



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



**LEI MUNICIPAL N° 690 , DE 16 DE JUNHO DE 1998
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM
DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação de Siviero Empreendimentos Imobiliários Ltda, as seguintes áreas de terras sem benfeitorias:

PARÁGRAFO 1º. - O Lote n° 152 da quadra 01 do Loteamento Residencial "São Luiz", na cidade de Vila Flores, RS com área de 405,60 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de terras sitas do lado ímpar da Rua "A", distando ao leste 39,00 metros da esquina formada por essa rua e terras do DAER - RST 470, onde não há quarteirão determinado, com as seguintes confrontações ao norte, na extensão de 12,00 metros, com a Rua A; ao Sul, na extensão de 13,50 metros; com terras de Raul e Darci Zanchettin, ao leste, na extensão de 33,70 metros, com Área de Recreação Pública e ao oeste, na extensão de 34,50 metros, sendo por 31,00 metros com o lote n° 140 e 3,50 metros com o lote n° 069.

PARÁGRAFO 2º. - O lote n° 216, da quadra 04 do Loteamento Residencial "São Luiz", na cidade de Vila Flores, RS, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados) de terras sitas no lado par da Rua "D", distando ao norte 42,00 metros da esquina formada pela mesma Rua e a Rua "A" do Loteamento, onde não há quarteirão determinado, com as seguintes confrontações: ao norte, na extensão de 30,00 metros, com o lote n° 204; ao sul na extensão de 30,00 metros, com o lote n° 228, ao leste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua "D" e ao oeste na extensão de 12 metros, com o lote n° 060.

PARÁGRAFO 3º. - O lote n° 204 da quadra 04 do Loteamento Residencial "São Luiz", na cidade de Vila Flores, RS, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terras sitas no lado par da Rua "D", distando ao norte 30 metros da esquina formada pela mesma Rua e a Rua "A" do Loteamento, onde não há quarteirão determinado, com as seguintes confrontações: ao norte, na extensão de 30,00 metros, sendo por 12,00 metros com o lote n° 192, por 12 metros com o lote n° 150 e por 6,00 metros com o lote n° 138; ao sul, na extensão de 30 metros, com o lote n° 216, ao leste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua "D", e a oeste, na extensão de 12,00 metros com o lote n° 072.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



ART. 2º. - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a Administrar a referida área.

ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 16 de Junho de 1998.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Estimada a publicação
em 16/06/98

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

